



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.756 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DE ARARUAMA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 113, de autoria do Vereador Lineker Nunes Vieira).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama o Festival Gastronômico de Araruama, a ser realizado anualmente na data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O Festival Gastronômico de Araruama tem como objetivo:

- I- Promover a valorização da culinária local, regional e nacional;
- II- Estimular o turismo gastronômico e o desenvolvimento econômico do município;
- III- Incentivar a participação de chefs, cozinheiros, produtores locais, artesãos e empreendedores da área de alimentos e bebidas;
- IV- Proporcionar lazer, cultura e entretenimento a população araruamense e aos visitantes;

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do evento, bem como regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º. Fica autorizada a realização do Festival Gastronômico também nos demais distritos do Município de Araruama, de forma itinerante, respeitando-se as peculiaridades culturais e logísticas de cada localidade:

I – A realização do evento nos distritos deverá observar o calendário oficial do município e poderá ocorrer em datas distintas da edição principal, promovendo o fomento a economia local e a valorização da cultura gastronômica de cada região.

II – Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e /ou outra pasta competente, organizar e regulamentar a execução do evento nos distritos.




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de fevereiro de 2026.


José Magno Martins
Presidente